

### Questões prejudiciais

- 1) As disposições de direito nacional que preveem as condições para a obtenção de uma autorização de residência permanente num Estado-Membro estão abrangidas pelo âmbito de aplicação da cláusula de «standstill» constante do artigo 13.º da Decisão n.º 1/80, do Conselho de Associação, de 19 de setembro de 1980, relativa ao desenvolvimento da associação, instituído pelo Acordo que cria uma Associação entre a Comunidade Económica Europeia e a Turquia, assinado em 12 de setembro de 1963, em Ancara, pela República da Turquia, por um lado, e pelos Estados-Membros da CEE e pela Comunidade, por outro, e que foi concluído, aprovado e confirmado, em nome desta última, pela Decisão 64/732/CEE <sup>(2)</sup> do Conselho, de 23 de dezembro de 1963?
- 2) Em caso de resposta afirmativa, pode considerar-se que tornar mais gravosas as condições temporais para a obtenção de uma autorização de residência permanente num Estado-Membro (a saber, tornar mais gravosos os requisitos mínimos estabelecidos relativamente à duração da residência e do emprego anteriores de um cidadão estrangeiro no Estado-Membro) é adequado para facilitar a integração bem-sucedida de nacionais de países terceiros?

<sup>(1)</sup> O nome do presente processo é um nome fictício. Não corresponde ao nome verdadeiro de nenhuma das partes no processo.

<sup>(2)</sup> JO 1977, L 361, p. 44

---

### Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Svea hovrätt, Patent- och marknadsöverdomstolen (Suécia) em 15 de junho de 2023 — Guldbrev AB/Konsumentombudsmannen

(Processo C-379/23, Guldbrev)

(2023/C 296/25)

Língua do processo: sueco

### Órgão jurisdicional de reenvio

Svea hovrätt, Patent- och marknadsöverdomstolen

### Partes no processo principal

Recorrente: Guldbrev AB

Recorrido: Konsumentombudsmannen

### Questões prejudiciais

1. A avaliação e a compra de ouro aos consumidores constituem um produto (produto combinado) na aceção do artigo 2.º, alíneas c), d) e i), e do artigo 3.º, n.º 1, da Diretiva 2005/29 <sup>(1)</sup>, relativa às práticas comerciais desleais das empresas face aos consumidores no mercado interno, numa situação como a que foi submetida ao órgão jurisdicional nacional?
2. Em caso de resposta negativa à primeira questão, a avaliação do ouro na situação que foi submetida ao órgão jurisdicional nacional constitui um produto na aceção da diretiva?

<sup>(1)</sup> JO 2005 L 149, p. 22.

---

### Recurso interposto em 5 de julho de 2023 pela Autoridade Europeia para a Proteção de Dados do Acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Oitava Secção alargada) em 26 de abril de 2023 no processo T-557/20, Conselho Único de Resolução/Autoridade Europeia para a Proteção de Dados

(Processo C-413/23 P)

(2023/C 296/26)

Língua do processo: inglês

### Partes

Recorrente: Autoridade Europeia para a Proteção de Dados (AEPD) (representantes: D. Nardi, T. Zerdick, P. Candellier, X. Lareo, G. Devin, agentes)